

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/25

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para fornecimento, estoque e manutenção do sistema de dosagem de produto químico – Sulfato de Alumínio Ferroso, para uso da CESAMA no tratamento de água para consumo humano.

Razão Social do Licitante: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**

CNPJ: 23.647.365/0006-12

Endereço: Loc. Estrada do Pedregoso, N.º 3.189 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: comercial@bauminas.com.br

Telefone (19) 3755-4040

Representante Legal:

Nome: Roniérис José Sbarai

Identificação RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP e CPF N.º 309.953.938-42:

Qualificação: Coordenador de Licitações / Procurador

E-mail do representante: ronieris.jose@bauminas.com.br

Declaramos estar ciente e de acordo com as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

Segue em anexo comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano de acordo com a exigência do item 15.1 do termo de referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fabricante / Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	2.000	TON.	SULFATO DE ALUMÍNIO FERRRO Al ₂ O ₃ (min.).....7,2% Fe ₂ O ₃ (máx.).....2,0% Basicidade livre (máx.).....0,4% Acidez livre (máx.).....0,5% Insolúveis (máx.).....0,2% Densidade (g/cm ³).....1,32 EMBALAGEM E ESTOCAGEM: O reagente deverá ser fornecido em carros-tanque, com descarga por conta do fornecedor	BAUMINAS / COAGULAN 20	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200.000,00
VALOR TOTAL R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)						

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90(noventa) dias a contar da data da apresentação;

- **LOCAIS DE ENTREGA:**

ETA CASTELO BRANCO / JOÃO PENIDO (Estrada da Remonta s/n – Remonta);

ETA SÃO PEDRO (Rua Major Lino Lima s/n – São Pedro);

- Declaramos que nos preços proposta incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas. Seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

- Declaramos, submeter, cumprir e atender a todas e qualquer especificação e exigências do Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro – RJ, 25 de agosto de 2025

23.647.365/0006-12

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090

RIO DE JANEIRO – RJ

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

CNPJ N.º 23.647.365/0006-12

Roniéris José Sbarai

RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP

CPF N.º 309.953.938-42

Procurador

ANEXO I - CANAL DE ATENDIMENTO

- Recebimento de pedidos, remanejamento e acompanhamento de status de entregas (**Atendimento ao Cliente**)

Email: atendimento.publico@bauminas.com.br
Telefone: (19) 3755-4043 / (19) 2517-8716

- Solicitação de Assistência Técnica (**Área Técnica**):

Email: areatecnica@bauminas.com.br
Telefone: (19) 3755-4040 / (19) 98413-0606

- Assuntos relacionados à Contratos e Aditivos (**Deptº de Licitações**):

Email: comercial@bauminas.com.br
Telefone: (19) 3755-4040 (ramal 4070/4055/4056) / (19) 2517-8732
Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 – Prédio 07 – Bloco D
Salas 731 e 732 – Parque dos Resedás
Campinas – SP
13.097-160



**Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde
LARS nº 7991-PQT47-496-24**

**Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para
Consumo Humano – NBR 15.784 (2023)**

Identificação do item de teste: Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido

Nome químico do ingrediente ativo (IUPAC): Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido

Nome comum do ingrediente ativo: Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido

Nº CAS do ingrediente ativo: 10043-01-3

Estado físico: Líquido

Fabricante: Bauminas Química N/NE Ltda

Unidade de Produção: Estrada do Pedregoso, 3189 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
CEP 23078-450

Nº do lote: 447/24

Data de fabricação: 31/05/2024

Data da coleta: 31/05/2024

Data de validade do estudo: 27/08/2026

Responsável pela coleta da amostra: NSF International

Nº da ficha de coleta: 0004029

Patrocinador (Fornecedor): Bauminas Química N/NE Ltda

Estrada do Pedregoso, 3189 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

CEP 23078-450

Identificação do Laboratório: NSF Brasil - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda.

Rua Palermo, 257 - Santa Isabel - Viamão - RS - CEP 94480-775

Nº do Reconhecimento: BPL 0006

Validade do Certificado BPL da CGCRE: Consultar o site www.inmetro.gov.br/monitoramento_BPL/certificados/

Nº do Relatório de Estudo (RE): 7991-PQT47-496-24

Data de Término do Estudo: 27/08/2024

Concentração do produto: $\text{Al}_2\text{O}_3 \geq 7,5\%$

Dosagem Máxima de Uso (DMU): 600 mg/L

Resultados Analíticos e Avaliação:

PARÂMETRO	AVALIAÇÃO
Impurezas metálicas	Aprovado
Compostos orgânicos voláteis - (VOC)	Aprovado
Scan base/neutro e ácido em espectrômetro de massas	Aprovado
Acrilamida	Aprovado

Declaração de Conformidade

Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudo nº 7991-PQT47-496-24, o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas NIT-DICLA-035 e 036 (Out/19), NIT-DICLA-037 (Jan/19), NIT-DICLA-038 (Jul/19) e NIT-DICLA-039 a 041 (Jan/19), baseados na OECD – Principles on Good Laboratory Practice (1997).

Declaro que para a elaboração do Plano de Estudo que fundamentou o RE Nº 7991-PQT47-496-24 foram considerados todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.8. O presente Estudo atende às exigências contidas no inciso VIII, artigo 14º, seção V, capítulo III, Anexo à Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021, que altera o Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.

27/08/2024

Data



Everton Melo dos Santos
Químico - CRQ-05202490-5ª Região
Diretor de Estudo

Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para Consumo Humano – NBR 15.784 (2023)

Procedimento de coleta: A coleta do item de teste foi realizada pela NSF International, conforme item 9.2 amostras líquidas - NBR 15784:2023. Sendo a amostra coletada representativa do lote: 447/24. O procedimento de coleta foi documentado e os registros fotográficos e/ou vídeos estão armazenados e disponíveis no servidor do laboratório.





RELATÓRIO FINAL

Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água

Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido

Referência:	ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15784 “Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a Saúde - Requisitos.” (2023)
Diretor de Estudo:	Everton Melo dos Santos
Laboratório Executor:	NSF Brasil - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda. Rua Palermo, 257 - Santa Isabel - Viamão - RS - Brasil - CEP 94480-775
Patrocinador:	Bauminas Química N/NE Ltda Estrada do Pedregoso, 3189 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23078-450
Fabricante:	Bauminas Química N/NE Ltda Estrada do Pedregoso, 3189 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23078-450
Lote:	447/24
Número do Estudo:	7991-PQT47-496-24
Data de Término:	27/08/2024



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BPL

Estudo: Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água –
Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido

Nº do Estudo: 7991-PQT47-496-24

Declaro que os objetivos estabelecidos no Plano de Estudo foram alcançados e concluídos com êxito; que os dados gerados são válidos; e que o Relatório Final reflete os procedimentos utilizados e os Dados Brutos obtidos no Estudo.

Declaro que o Estudo foi conduzido de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório - BPL, normas NIT-DICLA-035 e 036 (Out/19), NIT-DICLA-037 (Jan/19), NIT-DICLA-038 (Jul/19) e NIT-DICLA-039 a 041 (Jan/19), baseadas na OECD-Principles on Good Laboratory Practice (1997).

Declaro que os princípios BPL foram plenamente atendidos.

Viamão, 27 / 08 / 2024.



Everton Melo dos Santos
Diretor de Estudo
Rua Palermo, 257 - Viamão - RS

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE

Estudo: Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água –
Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido
Nº do Estudo: 7991-PQT47-496-24

O Relatório Final foi inspecionado pela Garantia da Qualidade e reflete os Dados Brutos gerados durante a condução do estudo. Foram realizadas inspeções no estudo, conforme as fases e as datas informadas na tabela abaixo.

A inspeção de processo atual da fase experimental dessa natureza de estudo foi realizada de acordo com as datas informadas na tabela abaixo e foi registrada no relatório de inspeção RAU 002/23.

Inspeção		Datas de relato	
Fase	Data	Diretor de Estudo	Gerente da Instalação de Teste
Plano de Estudo	16/07/2024	16/07/2024	16/07/2024
<u>Fase experimental</u>			
Preparo de soluções	31/03/2023	06/04/2023	06/04/2023
Análise de metais	04/04/2023	06/04/2023	06/04/2023
Análise de VOC	04/04/2023	06/04/2023	06/04/2023
Equipamentos	31/03/2023 e 04/04/2023	06/04/2023	06/04/2023
Registros	31/03/2023 e 04/04/2023	06/04/2023	06/04/2023
Dados Brutos	27/08/2024	27/08/2024	27/08/2024
Relatório Final	27/08/2024	27/08/2024	27/08/2024

Viamão, 27 / 08 / 2024.


 A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rodrigo Garcia dos Santos'.

Rodrigo Garcia dos Santos
Setor de Garantia da Qualidade
Rua Palermo, 257 - Viamão - RS

1. INTRODUÇÃO

Produtos químicos utilizados para o tratamento de água para consumo humano, dependendo de sua procedência ou composição, podem introduzir a água características indesejáveis e/ou prejudiciais à saúde humana. Desta forma, torna-se necessário o estabelecimento de requisitos para o controle de impurezas destes produtos.

O presente relatório descreve os procedimentos e apresenta os resultados das análises realizadas para avaliação de produtos químicos utilizados em tratamento de água potável, O presente Estudo atende às exigências contidas no inciso VIII, artigo 14º, seção V, capítulo III, Anexo à Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021, que altera o Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS de 28/09/2017, do Ministério da Saúde. A avaliação seguiu os critérios da norma “ABNT NBR 15784 (2023) – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a saúde – Requisitos” e foram conduzidas observando os critérios de Boas Práticas de Laboratório atendendo as condições necessárias para trabalhos de certificação de produtos.

1.1. Datas do estudo

Plano de estudo	:	17/07/2024
Início do ensaio	:	23/07/2024
Término do ensaio	:	14/08/2024
Término do estudo	:	27/08/2024

2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1. Item de teste

Nome do item de teste	:	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido ⁽¹⁾
Recebido em	:	08/07/2024
Identificação NSF International	:	7991
Nome comum do i.a.	:	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido ⁽¹⁾
Nome químico do i.a. (IUPAC)	:	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido ⁽¹⁾
CAS do i.a.	:	10043-01-3 ⁽¹⁾
Lote do item de teste	:	447/24 ⁽¹⁾
Fabricação do item de teste	:	31/05/2024 ⁽¹⁾
Validade do item de teste	:	31/05/2026 ⁽¹⁾
Estabilidade	:	Estável por dois anos a temperatura ambiente
Dosagem máxima de uso (DMU)	:	600 mg/L ⁽¹⁾
Estado físico	:	Líquido ⁽¹⁾
Data da Coleta	:	31/05/2024
Representatividade da amostra (coleta e amostragem):	:	A coleta do item de teste foi realizada pela NSF International, conforme item 9.2 amostras líquidas - NBR 15784:2023. Sendo a amostra coletada representativa do lote: 447/24
Fabricante	:	Bauminas Química N/NE Ltda ⁽¹⁾
Composição química declarada (Patrocinador)	:	$\text{Al}_2\text{O}_3 \geq 7,5\%$ ⁽¹⁾
Homogeneidade	:	Visualmente homogêneo
Data de abertura da embalagem	:	23/07/2024

(1) Fonte: Informações fornecidas pelo patrocinador Bauminas Química N/NE Ltda.

2.2. Equipamentos utilizados

- Balança analítica Shimadzu AY220.
- Espectrômetro de Massa com Plasma Indutivamente Acoplado / ICP-MS, Agilent 7900.

- pHmetro Denver, Modelo Up-25.
- Espectrofotômetro UV/VIS – Specord 50.
- Cromatógrafo gasoso com espectrômetro de massas (GC/MS 2010 Plus) Shimadzu.
- HPLC INFINITYI 1220 Agilent

2.3. Itens de referência

Padrão	Marca	Validade	Lote
Acrilamida	Accu Standard	08/03/2025	223021066
Mix VOC	Accu Standard	03/08/2028	218071522
Antimônio	Accu Standard	02/08/2026	219075079-01
Alumínio	Accu Standard	07/12/2027	222125016
Arsênio	Accu Standard	27/06/2027	222065167
Bário	Accu Standard	04/10/2027	220095114-01
Berílio	Accu Standard	09/02/2029	224025038
Cádmio	Accu Standard	03/03/2026	221035003
Chumbo	Accu Standard	10/02/2026	221025033
Cobre	Accu Standard	28/07/2026	221075081
Cromo	Accu Standard	24/07/2025	220075097
Ferro	Accu Standard	19/02/2026	221025027
Manganês	Accu Standard	21/03/2027	222035090
Mercúrio	Accu Standard	02/07/2026	221065173
Níquel	Accu Standard	14/07/2025	220075062
Selênio	Accu Standard	26/03/2026	221035157
Tálio	Accu Standard	06/06/2027	222065023
Zinco	Accu Standard	08/08/2027	222085017

2.4. Metodologia

2.4.1. Ensaio do produto em condições de laboratório

Os ensaios foram realizados e um branco controle foi realizado para cada bateria de análise sendo tratado da mesma forma que as amostras, a fim de verificar possíveis contaminações no processo e a qualidade dos reagentes utilizados.

A preparação das soluções de análise foi realizada conforme o método F, seção 10.7 da norma ABNT NBR 15784 (2023), descrita a seguir:

- Pesou-se um balão volumétrico de 100 mL (m_a).
- Pipetou-se um volume de 20 mL do produto homogeneizado, no balão sem que a área livre do vidro fosse tocada pela amostra.
- Pesou-se o balão volumétrico após a adição do produto (m_c).
- Avolumou-se o balão com água ultrapura sem molhar a área livre do vidro. A mistura não foi homogeneizada.
- Pesou-se o balão volumétrico (m_d).
- A solução foi então homogeneizada e transferida para um frasco Erlenmeyer e reservada.
- O balão volumétrico foi então enxaguado com água ultrapura. Após o gargalo do balão secar, avolumou-se com água reagente sem molhar a área livre do vidro.
- Pesou-se o balão volumétrico com água ultrapura (m_b).
- Os valores obtidos para m_a , m_b , m_c e m_d foram utilizados para determinação da massa de amostra em base seca na solução da amostra, conforme equações a seguir:

$$m_w = m_b - m_a \quad m_x = m_c - m_a \quad m_y = m_d - m_c \quad m_{am} = m_d - m_b$$

$$m_z = m_w - m_y \quad f = m_x/m_z \quad m_{am} = m_x - m_z$$

Onde:

m_a é a massa do balão volumétrico.

m_b é a massa do balão volumétrico com água.

m_c é a massa do balão volumétrico com amostra.

m_d é a massa do balão volumétrico com amostra e água de diluição.

m_w é a massa da água

m_x é a massa da solução da amostra.

m_y é a massa da água de diluição.

m_{am} é a massa da amostra (base seca) na solução da amostra.

m_z é a massa de água equivalente a massa da solução da amostra.

f é o fator de diluição da amostra.

- J. Calculado o m_{am} determinou-se o volume da solução necessário para preparar 1 litro de solução contendo 10 vezes a dose máxima de uso, conforme a equação a seguir:

$$V = DMU/m_{am}$$

Onde:

DMU é o valor da dosagem máxima de uso do produto proposta pelo fornecedor, expresso em miligramas por litro.

$m_{am1} = m_{am} \times 1,7372$ (fator de hidratação de $Al_2(SO_4)_3 \cdot 14 H_2O$)

- K. Uma alíquota de aproximadamente 48,94 mL da solução reservada em "F" foi diluída, volumetricamente a 1000 mL, com água ultrapura de forma que a concentração final da solução fosse 6000 ppm, para a determinação de VOCs e a realização dos scans básico/neutro e ácido.
- L. Uma alíquota de aproximadamente 24,47 mL da solução reservada em "F" foi diluída volumetricamente a 500 mL, com água ultrapura de forma que a concentração final da solução fosse de 6000 ppm está solução foi reservada para determinação de metais e acrilamida.

2.4.2. Análise do produto

2.4.2.1 Análise do produto sem formação de flocos

Uma alíquota de 250 mL da solução reservada no item 2.4.1-L, foi transferida para um bêquer ao qual foram adicionados 5 mL de H_2O_2 30% e 2,5 mL de HNO_3 concentrado. A solução foi mantida sob aquecimento (95°C) por 1 hora.

Após resfriar esta solução foi transferida quantitativamente para um balão volumétrico de 250 mL e avolumada com água ultrapura e homogeneizada.

2.4.2.2 Análise do produto com formação de flocos

Uma alíquota de 250 mL da solução reservada no item 2.4.1-L, foi transferida para um bêquer ao qual foram adicionados, sob agitação constante, $NaOH$ 50% até, aproximadamente, pH 8,0.

Esta solução foi decantada por 1 hora e então filtrada sob vácuo através de filtro de fibra de vidro.

2.4.3. Padronização

A concentração das impurezas detectadas nas soluções de análise foi ajustada para refletir a concentração destas na água de consumo humano, de acordo com as seguintes equações:

$$CIPA = \frac{CID \times DMU}{Csol} \quad CIPA = \frac{CID \times 600 \text{ mg/L}}{6000}$$

Onde:

CID é a concentração da impureza detectada na análise laboratorial, expressa em mg/L.

Csol é a concentração da solução preparada pelo laboratório, expressa em mg/L.

CIPA é a concentração da solução da impureza padronizada na água para consumo humano, cujo resultado deve ser comparado com a CIPP (concentração máxima permitida de uma determinada impureza, resultante da adição de um único produto à água para consumo humano).

2.4.4. Avaliação

O produto foi avaliado através de comparação entre CIPA e CIPP.

CIPA ≤ CIPP o produto é aprovado, CIPA > CIPP o produto é reprovado.

O produto sem formação de flocos foi avaliado para todos os parâmetros indicados na norma. O produto com formação de flocos foi reavaliado apenas para os parâmetros que apresentaram CIPA > CIPP na avaliação anterior.

2.4.5. Preparação da solução de análise para determinação de impurezas metálicas: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Tálio e Zinco

A solução obtida no item 2.4.1-L foi utilizada na determinação dos elementos Al, Sb, As, Ba, Be, Cd, Pb, Cu, Cr, Fe, Mn, Hg, Ni, Se, Tl e Zn por ICP-MS conforme Standard Methods 3120 B.

2.4.6. Preparação da solução de análise para determinação de impurezas orgânicas

2.4.6.1 Scan ácido

Um litro da solução obtida no item 2.4.1-K foi acidificado com 1 mL de H_2SO_4 . Esta solução foi transferida para um funil de separação ao qual foram adicionados 100 mL de diclorometano. A solução foi então agitada e após decantação a fase contendo o diclorometano foi recolhida passando-se a mesma por um funil contendo sulfato de sódio calcinado. Este procedimento foi realizado mais duas vezes de forma que o volume final de diclorometano recolhido foi 300 mL.

Os extratos recolhidos foram concentrados a 1 mL. A solução foi então filtrada e recolhida em vial para cromatografia conforme EPA 8270C.

2.4.6.2 Scan básico/neutro

Um litro da solução obtida no item 2.4.1-K foi transferida para um funil de separação ao qual foram adicionados 100 mL de diclorometano. A solução foi então agitada e após decantação a fase contendo o diclorometano foi recolhida passando-se a mesma por um funil contendo sulfato de sódio calcinado. Este procedimento foi realizado mais duas vezes de forma que o volume final de diclorometano recolhido foi 300 mL.

Os extratos recolhidos foram concentrados a 1 mL. A solução foi então filtrada e recolhida em vial para cromatografia conforme EPA 8270C.

Condições de análise GC/MS para scan ácido e básico/neutro:

GC – 2010 Plus Shimadzu

Temperatura inicial da coluna 100°C

Temperatura do injetor 290°C

Programação de temperatura 100°C – 2 min; 50°C/min até 290,1°C – 5 min.

Método de injeção Split

2.4.6.3 VOC's

Uma alíquota de 10 mL da solução obtida no item 2.4.1-K foi transferida para um frasco *Head Space* e a determinação dos VOC's foi realizada por cromatografia conforme método EPA 8260B.

Condições de análise GC/MS:

GC – 2010 Shimadzu

Temperatura da coluna 35°C

Temperatura do injetor 250°C

Programação de temperatura 35°C – 3 min; 3°C/min até 50°C – 1 min; 40°C/min até 240°C – 1,25 min.

Método de injeção Split

2.4.7. Preparação da solução de análise para determinação de acrilamida.

A solução obtida no item 2.4.1 foi utilizada na determinação dos parâmetros acrilamida, utilizando-se cromatografia líquida de alta eficiência conforme EPA Method 8316 e *“Determination of Acrylamide Monomer in Polyacrylamide and in Environmental Samples by High Performance Liquid Chromatography”* Analytical Chemistry, VOL. 50, NO. 14. December 1978.

Condições de análise HPLC para a acrilamida:

Cromatógrafo:	1220 LC Agilent
Detector:	UV-VIS
Coluna:	C18 (150 mm x 4.6 mm x 5µm)
Fase móvel:	Água ultrapura pH 2,5 ajustada com H ₂ SO ₄
Comprimento de onda (nm):	210
Fluxo (mL/min):	0,6
Volume de injeção (µL):	100

3. RESULTADOS

A média dos resultados normalizados (CIPA) e os valores da Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP) baseados na NSF/ANSI/CAN 60-2020, obtidos para o produto sem formação de flocos e com formação de flocos, estão apresentados na Tabela 1 e 2.

Tabela 1: Valores de CIPA e CIPP para o produto sem formação de flocos.

Parâmetro	CIPP (mg/L)	CIPA (mg/L)	Limite de Detecção Normalizado (mg/L)	Avaliação
Impurezas metálicas				
Alumínio	0,02	23,441	0,001	*Aprovado
Antimônio	0,0006	ND	0,00005	Aprovado
Arsênio	0,001	0,0003	0,0001	Aprovado
Bário	0,07	0,0003	0,0001	Aprovado
Berílio	0,0004	<0,00005	0,00005	Aprovado
Cádmio	0,0003	ND	0,00002	Aprovado
Chumbo	0,0005	0,00037	0,00005	Aprovado
Cobre	0,13	0,0009	0,0001	Aprovado
Cromo	0,005	0,0109	0,0001	Reprovado
Ferro	0,03	2,386	0,001	Reprovado
Manganês	0,01	0,0061	0,0001	Aprovado
Mercúrio	0,0001	ND	0,00002	Aprovado
Níquel	0,007	<0,001	0,001	Aprovado
Selênio	0,004	0,0001	0,0001	Aprovado
Tálio	0,0002	ND	0,00002	Aprovado
Zinco	0,3	<0,001	0,001	Aprovado
Impurezas orgânicas				
Scan ácido	-	Ver observação	-	Aprovado
Scan básico/neutro	-	Ver observação	-	Aprovado
VOC				
1,1 - Dicloroeteno	0,0007	ND	0,0001	Aprovado
1,2 - Diclorobenzeno	0,0001	ND	0,0002	Aprovado
1,2 - Dicloroetano	0,0005	ND	0,0001	Aprovado
1,2 - Dicloroeteno (cis + trans)	0,005	ND	0,0002	Aprovado
1,4 - Diclorobenzeno	0,00003	ND	0,0002	Aprovado
Benzeno	0,0005	ND	0,0001	Aprovado
Cloreto de Vinila	0,0002	ND	0,00006	Aprovado
Diclorometano	0,0005	ND	0,0003	Aprovado
Estireno	0,002	ND	0,0002	Aprovado
Etilbenzeno	0,014	ND	0,0002	Aprovado
Monoclorobenzeno	0,002	ND	0,0001	Aprovado
Tetracloreto de carbono	0,0004	ND	0,0001	Aprovado
Tetracloroeteno	0,0005	ND	0,0001	Aprovado
Tolueno	0,003	ND	0,0001	Aprovado
Triclorobenzenos	0,002	ND	0,0002	Aprovado
Tricloroeteno	0,0004	ND	0,0001	Aprovado
Trihalometanos Totais	0,008	ND	0,0002	Aprovado
Xilenos	0,008	ND	0,0002	Aprovado
Acrilamida				
Acrilamida	0,00004	ND	0,000005	Aprovado

CIPA: Concentração da impureza padronizada;

CIPP: Concentração de impureza permitível por produto;

ND = Não Detectado, neste caso a concentração é menor que o limite de detecção normalizado.

Observação: Avaliando-se os cromatogramas, observa-se que os mesmos não apresentaram picos que indiquem a presença de contaminantes.

Tabela 2: Valores de CIPA e CIPP para o produto com formação de flocos.

Parâmetro	CIPP (mg/L)	CIPA (mg/L)	Limite de Detecção Normalizado (mg/L)	Avaliação
Impurezas metálicas				
Alumínio	0,02	0,005	0,001	Aprovado
Antimônio	0,0006	ND	0,00005	Aprovado
Arsênio	0,001	ND	0,0001	Aprovado
Bário	0,07	0,0077	0,0001	Aprovado
Berílio	0,0004	ND	0,00005	Aprovado
Cádmio	0,0003	ND	0,00002	Aprovado
Chumbo	0,0005	<0,00005	0,00005	Aprovado
Cobre	0,13	0,0002	0,0001	Aprovado
Cromo	0,005	<0,0001	0,0001	Aprovado
Ferro	0,03	ND	0,001	Aprovado
Manganês	0,01	0,0005	0,0001	Aprovado
Mercúrio	0,0001	ND	0,00002	Aprovado
Níquel	0,007	ND	0,001	Aprovado
Selênio	0,004	ND	0,0001	Aprovado
Tálio	0,0002	ND	0,00002	Aprovado
Zinco	0,3	0,004	0,001	Aprovado

CIPA: Concentração da impureza padronizada;

CIPP: Concentração de impureza permitível por produto;

ND = Não Detectado, neste caso a concentração é menor que o limite de detecção normalizado.

*Nos produtos coagulantes de sais metálicos os elementos ativos, tais como ferro e alumínio, não são considerados impurezas.

4. CONCLUSÃO

O item de teste **Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido**, foi preparado conforme NBR 15784:2023 “Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a Saúde - Requisitos”, de acordo com o método o F seção 10.7., sendo realizadas as análises específicas para produtos utilizados para coagulação e flocação descritas na Tabela 1 da referida norma.

Os resultados obtidos demonstraram que a substância teste foi aprovada em parte dos parâmetros pertinentes a impurezas metálicas quando analisados com o produto na etapa sem formação de flocos. Desta forma, como descrito na norma, foram analisados simultaneamente tais parâmetros na etapa com formação de flocos, os quais foram considerados aprovados.

Após avaliação dos resultados para o produto sem formação de flocos e com formação de flocos, conclui-se que o item de teste **Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido**, não introduz impurezas acima dos valores máximos permitidos. Sendo assim, é considerado **APROVADO** para as análises específicas dos parâmetros referentes a impurezas metálicas, VOC (compostos orgânicos voláteis), scan base/neutro e ácido em espectrômetro de massas e acrilamida.



5. ARQUIVAMENTO

O Plano de Estudo, os Dados Brutos e o Relatório Final são mantidos arquivados por um período mínimo de cinco anos e o item de teste por um período mínimo de 60 dias após o encerramento dos Estudos nas dependências da NSF Brasil - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 15784 “Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos a Saúde - Requisitos.” (2023).

NSF International Standard/American National Standard NSF/ANSI/CAN 60-2020 “Drinking Water treatment Chemicals – Health Effects”.

Viamão, 27 / 08 / 2024 .

Everton Melo dos Santos
Diretor de Estudo
Rua Palermo, 257 - Viamão - RS

ANEXO I - Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório

<p>Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro Coordenação Geral de Acreditação</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;"><i>Certificado de Reconhecimento aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório</i></p> <p>Reconhecimento n° BPL 0006</p> <p>Laboratório de Ensaios em Agrotóxicos e Produtos Químicos – BPL NSF Brasil – Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda. Rua Palermo, 257 – Santa Isabel – Viamão – RS</p> <p>A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro concede à instalação de teste acima o Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório da OCDE para a condução de estudos não clínicos de segurança à saúde e ao meio ambiente, incluindo a mesma no Programa Brasileiro de Monitoramento BPL, com a seguinte definição de escopo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">Área de Especialidade</th> <th style="width: 50%;">Categorias de Itens de Teste</th> </tr> <tr> <td>Testes Físico-químicos; Estudos Toxicológicos; Estudos de Mutagenicidade; Estudos Ecotoxicológicos com Organismos Aquáticos e Terrestres; Estudos sobre o Comportamento em Água, Solo, Ar e Bioacumulação; Estudos De Eficácia; Estudos De Citoxicidade; Estudos de Resíduos; Outros: Pesquisa e identificação de patógenos; Contagem de Microorganismos Viáveis Totais; Contagem de Bolores e Leveduras; Contagem Total de Aerobios Mesófilos; Identificação e Contagem de Clostrídios Sulfato-Redutores.</td> <td>Agrotóxicos, Seus Componentes e Afins; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos; Preservativo de Madeira; Produtos Veterinários; Saneantes; Produtos Químicos Industriais; Remediadores; Produtos para Saúde; Dispositivos Médicos.</td> </tr> </table> <p><i>Nota: As categorias de itens de teste "agrotóxicos, seus componentes e afins", "produtos farmacêuticos", "cosméticos", "medicamentos veterinários", "aditivos para ração", "preservativo de madeira", "produtos químicos industriais" e "produtos remediadores" estão contemplados pela adesão plena do Brasil, através da Coordenação Geral de Acreditação-Cgcre do Inmetro, aos Atos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE relacionados à Aceitação Mútua de Dados (MAD) de acordo com os Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL.</i></p> <p style="text-align: center;"> Aldoney Freire Costa Coordenador Geral de Acreditação</p> <p style="text-align: center;">A situação atual do reconhecimento deve ser verificada no endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/monitoramento_BPL/certificados/</p>	Área de Especialidade	Categorias de Itens de Teste	Testes Físico-químicos; Estudos Toxicológicos; Estudos de Mutagenicidade; Estudos Ecotoxicológicos com Organismos Aquáticos e Terrestres; Estudos sobre o Comportamento em Água, Solo, Ar e Bioacumulação; Estudos De Eficácia; Estudos De Citoxicidade; Estudos de Resíduos; Outros: Pesquisa e identificação de patógenos; Contagem de Microorganismos Viáveis Totais; Contagem de Bolores e Leveduras; Contagem Total de Aerobios Mesófilos; Identificação e Contagem de Clostrídios Sulfato-Redutores.	Agrotóxicos, Seus Componentes e Afins; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos; Preservativo de Madeira; Produtos Veterinários; Saneantes; Produtos Químicos Industriais; Remediadores; Produtos para Saúde; Dispositivos Médicos.	<p>Reconhecimento Inicial: 14-5-2001</p> <p>Assinado de forma digital por ALDONEY FREIRE COSTA: 54879590720 Dados: 2022.03.23 10:33:00 -03'00'</p>
Área de Especialidade	Categorias de Itens de Teste				
Testes Físico-químicos; Estudos Toxicológicos; Estudos de Mutagenicidade; Estudos Ecotoxicológicos com Organismos Aquáticos e Terrestres; Estudos sobre o Comportamento em Água, Solo, Ar e Bioacumulação; Estudos De Eficácia; Estudos De Citoxicidade; Estudos de Resíduos; Outros: Pesquisa e identificação de patógenos; Contagem de Microorganismos Viáveis Totais; Contagem de Bolores e Leveduras; Contagem Total de Aerobios Mesófilos; Identificação e Contagem de Clostrídios Sulfato-Redutores.	Agrotóxicos, Seus Componentes e Afins; Produtos Farmacêuticos; Cosméticos; Preservativo de Madeira; Produtos Veterinários; Saneantes; Produtos Químicos Industriais; Remediadores; Produtos para Saúde; Dispositivos Médicos.				

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO A SAÚDE PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

CBRS N° RJ 154/2024 – BAUMINAS QUIMICA N/NE

Em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento do inciso VIII do artigo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, alterado pelas Portarias GM / MS Nº 888 de 24 de maio de 2021 e 2472 de 28 de setembro de 2021, comprovamos para os devidos fins que o produto químico abaixo relacionado e comercializado pela nossa Empresa denominada **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, sediada à Estrado do Pedregoso, nº 3189, Campo Grande, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 23.647.365/0006-12, Inscrição Estadual: 81.249.369, atende os requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 15784 vigente e não oferece riscos à saúde humana, quando utilizado no tratamento de água para consumo humano, respeitando-se a Dosagem Máxima de Uso – DMU, conforme discriminado:

Fabricante	Identificação do Produto Químico	Número CAS	Unidade de Produção	Concentração do produto (%)	DMU (mg/L)
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido	10043-01-03	Estrado do Pedregoso, 3189 – Campo Grande Rio de Janeiro - RJ	Al2O3 ≥ 7,5%	600 mg/L

Declaramos que o produto químico que está sendo comercializado, atende os requisitos estabelecidos ABNT NBR 15784 vigente e não oferece riscos à saúde humana, quando utilizado no tratamento de água para consumo humano, desde que respeitada a Dosagem Máxima de Uso – DMU discriminada no documento.

Declaramos que esta Comprovação de Baixo Risco a Saúde (CBRS), está fundamentada nos resultados das análises especificadas nas tabelas de 1 a 4 da ABNT NBR 15784 vigente e nas suplementares definidas pelo laboratório de terceira parte responsável pela realização do Relatório de Estudos – RE e emissão do Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde - LARS, em função das informações sobre a concentração, formulação, matérias-primas e processos empregados para fabricação deste produto, que foram disponibilizadas pelo fornecedor que manipulou o produto por último, e nos demais critérios estabelecidos pela citada Norma, conforme seguintes documentos anexos:

- 1) Conclusão do Relatório de Estudo de nº 7991-PQT47-496-24, emitido em 27/08/2024, com data de vencimento em 27/08/2026;
- 2) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS de nº 7991-PQT47-496-24, do Laboratório NSF Bioensaios – Prestação de Serviços de Análises e Certificação LTDA, que possui Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório emitido pelo INMETRO em 14/05/2001, com validade indeterminada.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de setembro de 2024.

Responsável Técnico da Empresa Fornecedor do Produto Químico

Pedro Ribeiro Siqueira Santos

Registro no Conselho Regional Química nº: **033021730**

DESCRÍÇÃO

A linha COAGULAN®, composta por coagulantes inorgânicos à base de sais de Alumínio, foi desenvolvida a partir de um sal duplo de Alumínio com alto teor de Ferro em sua forma oxidada (Fe^{+2}). Devido a isso, preserva os benefícios e a facilidade de manejo do Alumínio e adiciona a boa eficiência na remoção de cor propiciada pelo Ferro.

O COAGULAN® 20 é elaborado através de matérias-primas minerais, beneficiadas com técnicas avançadas pela BAUMINAS Mineração.

Com eficácia de coagulação e floculação comprovada, é extremamente eficiente na remoção de sólidos suspensos e possui boa performance na remoção de metais, de Fósforo e de DBO / DQO.

Possibilita a dosagem direta, reduzindo e simplificando a mão de obra com equipamento de diluição, alimentação e manuseio. Apresenta 3 anos de prazo de validade, mantendo a estabilidade e facilitando o controle dos estoques de segurança.

APLICAÇÕES

Tratamento de água, efluentes, esgotos e lodo.

DADOS TÉCNICOS*

Al_2O_3	$Fe O$ (máx.) ³	Basicidade Livre (máx.)	Acidez Livre (máx.)	Insolúveis (máx.)	Densidade (g/cm ³)
7,2%	2,0%	0,4%	0,5%	0,2%	1,32

* Os dados acima informados são referentes a valores médios de produção e não devem ser utilizados como especificação. Para mais informações, consulte o departamento de Suporte Técnico da BAUMINAS Águas.

- Bombonas de 50 litros;
- Containers de 1.000 litros;
- A granel, transportado em caminhões tanque.

PRAZO DE VALIDADE

Validade de 3 anos.

SEGURANÇA

Para maiores informações sobre a segurança do COAGULAN® 20 consulte a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:37:56 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 10
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: BAUMINAS QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.525.278/0001-00, localizada na Rua Vítorio Pedro Graciolli, 81, Vila Reis, Cataguases/MG, e filiais situadas em **Nova Lima/MG**, à Rodovia MG 030, Km29, Vila Nova Suíça, inscrita na CNPJ sob o nº 19.525.278/0003-72, portadora do NIRE 319.0041398-6, em **Luziânia/GO**, no Distrito Industrial de Luziânia, S/Nº, QD 28, módulos 21, 22 e 23, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0010-00, portadora do NIRE 529007009-1; **BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.429.795/0001-62, portadora do NIRE 3130012108-9 , com sede na Rua João Dias Neto, 38, Vila Reis, em **Cataguases/MG**, e filiais em **Nova Lima/MG**, à Rodovia MG 030, nº 4500, km 29, Sala 7, H. Bicalho, Vila Nova Suíça, inscrita na CNPJ sob o nº 14.429.795/0002-43, portadora do NIRE 3190231338-5 , em **Teresina/PI**, localizada na Rua D, Galpão 01, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0003-24, portadora do NIRE 2290017148-9, em **Simões Filho/BA**, localizada na Via Periférica II, Galpão 01, nº 2485-A, CIA SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0004-05, portadora do NIRE 2990113069-3; em **Rio Claro/SP**, estabelecida na Rodovia Washington Luiz, KM 175-336, Sala "D", , inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0008-39, portadora do NIRE 3590489474-5; em **Cabo de Santo Agostinho/PE**, estabelecida na Rodovia PE37, nº 1109, Galpão E, Pirapama, , inscrita no CNPJ sob o número 14.429.795/0009-10, portadora do NIRE 2690068017-4; em **Ananindeua/PA**, estabelecida no Distrito Industrial, S/Nº, Lote 26 E 27, Quadra "E", Setor "T", Anexo "A", inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0010-53, portadora do NIRE 1590043372-1; em **Suzano/SP**, estabelecida na Rodovia Índio Tibiriça, nº 4.033, Raffo - Vila Sol Nascente, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0011-34, portadora do NIRE 3590505886-0; em **Mucuri/BA**, estabelecida na Rodovia BR 101, km 943,5, Galpão 01, Itabatan, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0013-04, portadora do NIRE 2990119909-0; no **Rio de Janeiro/RJ**, estabelecida na Estrada do Pedregoso, nº 3.189, parte, no Distrito Industrial de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0014-87, portadora do NIRE 3390139893-1; em **Luziânia/GO**, estabelecida à Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, parte, Distrito Industrial de Luziânia (DIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0015-68, portadora do NIRE 5260094062-2; e em **Manaus/AM**, estabelecida à Av. dos Oitis, 8220,

LB/S





Lote 7B8D, parte, Gleba D2E, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0016-49, portadora do NIRE 1390024988-0; **BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Cataguases/MG**, na Fazenda do Cruzeiro, s/nº, Barão de Camargo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0001-45, portadora do NIRE 3120091988-7, filiais situadas em **Mercês/MG**, no Sítio Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0004-98, portadora do NIRE 3190098467-3; em **Mirá/MG**, na Fazenda Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0005-79, portadora do NIRE 3190098468-1; em **Palmeira/SC**, na Avenida Ricardo Beffart, nº. 40, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0006-50, portadora do NIRE 4290081702-4; em **Correia Pinto/SC**, Estrada Geral Farinha Seca, s/nº., localidade do "Divino", inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0007-30, portadora do NIRE 4290065622-5; em **Cataguases/MG**, no distrito do Glória, Zona Rural, na Fazenda CEDRO e NEBLINA, localizada na Cabeceira da Neblina, inscrita no CNPJ sob o 19.534.650/0008-11, portadora do NIRE 3190242974-0; **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **Suzano/SP**, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Raffo - Vila Sol Nascente, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0001-08, portadora do NIRE 3520097814-3; filiais em **Mucuri/BA**, na Rodovia BR 101, Km 943,5, Itabatan, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0005-31, portadora do NIRE 2990040731-4; em **Rio de Janeiro/RJ**, estabelecida na Estrada do Pedregoso, nº 3189, Distrito Industrial de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0006-12, portadora do NIRE 3390202132-8; em **Simões Filho/BA**, estabelecida na Via Periférica II, nº 2485-A, Centro Industrial de Aratu, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0007-01, portadora do NIRE 2990111847-2; em **Teresina/PI**, estabelecida na Rua D, nº 355, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0008-84, portadora do NIRE 2290017170-5; em **Manaus/AM**, estabelecida Avenida dos Oitis, nº. 8.220, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0009-65, portadora do NIRE 1390021846-1; em **Cabo de Santo Agostinho/PE**, na Rodovia PE-37, nº 1109, Km 1,5, Galpão 01, Pirapama, inscrita no CNPJ sob nº 23.647.365/0010-07, portadora do NIRE 2690067802-1; em **Ananindeua/PA**, estabelecida no Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0011-80, portadora do NIRE 1590043335-6; **NHEEL QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.003.579/0001-00, portadora do NIRE 3520105034-9, com sede na Cidade de **Rio Claro/SP**, na Rodovia Washington Luiz, Km 176,



Jardim Centenário; **CAPE ÁGUAS NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.270/0001-25, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, BR 424, Km 12, Via 08, s/n, Distrito Industrial de Marechal Deodoro, CEP 57160-000, todas representadas por sua Diretora e/ou Administradora Geral, conforme determinado em seus respectivos Contratos Sociais a Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº MG -1.463.640, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, residente na Av. Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases/MG.

OUTORGADOS: **1) TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado com separação total de bens, Economista, portador da Carteira de Identidade nº MG3291642 e inscrito no CPF sob o nº 530.389.756-72; **2) JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº MG2167887 e inscrito no CPF sob o nº 331.808.656-87; **3) HAMÍLTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.165.396-4 e inscrito no CPF sob o nº 001.704.848-66; **4) MARCO AURÉLIO VENDITTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº 12.861.268 e inscrito no CPF sob o nº 019.101.128-28; **5) MARCEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº 20474600-0 e inscrito no CPF sob o nº 278.152.198-10; **6) LUCIANA CHIDIAC**, brasileira, casada, Gerente de Licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 17.582.343 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 126.059.378-95; **7) RONIÉRIS JOSÉ SBARAI**, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8 e inscrito no CPF sob o nº 309.953.938-42; **8) MARCELO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 45.339.551-X e inscrito no CPF sob o nº 224.663.188-22; **9) RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES**, brasileira, casada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 42.444.571-2 e inscrita no CPF sob o nº 366.025.598-00; **10) ALEXANDRE SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 35.158.024-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.199.448-76; **11) MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA**, brasileira, casada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 43.377.399-6 e inscrita no CPF sob o nº 339.583.298-88; **12) AMAURI DE**



SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 46.251.042-6 e inscrito no CPF sob o nº 377.433.788-88; **13) PEDRO AUGUSTO CREPUSCULI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 50.560.915-00 e inscrito no CPF sob o nº 485.990.198-30; **14) CLEISON LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 48.463.129-9 e inscrito no CPF sob o nº 393.265.528-10; **15) FERNANDA MARIA SALLES**, brasileira, divorciada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº M4332086 e inscrita no CPF sob o nº 436.330.216-04; **16) MARCO VINICIUS PEREIRA**, brasileiro, casado, Assistente Técnico, portador da Carteira de Identidade nº M7873066 e inscrito no CPF sob o nº 040.596.786-19 e **17) LUIS PAULO PERIM**, brasileiro, divorciado, Executivo de Vendas, RG 44.339.077-0 - CPF 378.890.328-70; **todos com endereço comercial** à Avenida Cambacica, nº 520, Prédio 07, Bloco D, Salas 731 e 732, Parque dos Resedás, CEP: 13.097-16, Campinas/SP; e **18) LÚCIO DE CASTRO SANTANA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 05.582.118-95 e inscrito no CPF sob o nº 927.520.715-15; **19) FRANCISCO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 679188401 e inscrito no CPF sob o nº 929.717.255-53; e **20) RINALDO SANTOS DE LIMA**, brasileiro, casado, Assistente Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 3310109 e inscrito no CPF sob o nº 861.560.204-20, **todos com endereço comercial** à Via Periférica II, nº 2485A, Centro Industrial de Aratu, CEP: 43.700-971, Simões Filho/BA.

PODERES: Especialmente para **em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, assinarem credenciamentos de licitações públicas e privadas, em quaisquer de suas modalidades, previstas nas Leis 13.303/16, 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, e/ou quaisquer outras pertinentes, perante todos e quaisquer órgãos, companhias, repartições ou departamentos da administração pública, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, Empresas Particulares, Sociedade de Economia Mista e Autarquias que se refiram a tratamento de água e saneamento, especificamente, mas sem exclusão de outros. Os outorgados ou os procuradores/prepostos/credenciados, por eles nomeados, poderão ainda representar a outorgante em todos os atos administrativos das respectivas compras, concorrências, licitações e/ou pregões instaurados em quaisquer de suas modalidades, previstas nas Leis





supracitadas, apresentando ou impugnando propostas, apresentando lances verbais e/ou escritos, negociar preços, apresentar defesas e recursos, renunciar a recursos, assinar termos de compromisso, concordar, discordar e transigir, assinar os respectivos contratos de fornecimento de materiais e Termos Aditivos, retirar Editais e Certificados de Registros Cadastrais, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para representar as outorgantes, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL SA, e/ou qualquer outra plataforma eletrônica, para cadastrar, credenciar e participar de licitações em quaisquer de suas modalidades e/ou pregões e concorrências, podendo assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, aditivos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração. Ficam os outorgados obrigados a prestar contas às outorgantes sempre que solicitados. **A presente procuração vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.**

Cataguases/MG, 1º de agosto de 2024.

IVONE BARBOSA SILVA
BAUMINAS QUÍMICA LTDA., BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A., BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., NHEEL QUIMICA LTDA., CAPE ÁGUAS NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representadas neste ato por sua Diretora e Administradora Geral, Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**.





BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.

CNPJ/MF 23.647.365/0001-08

NIRE 35.200.978.143

QUADRA GÉSIMA NONA (49^a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BAUMINAS QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.525.278/0001-00, portadora da Inscrição Estadual no. 153.031.148.0053, com sede na Rua Vítorio Pedro Gracioli, 81, Bairro Vila Reis, em Cataguases/MG, CEP 36770-224, constituída por instrumento particular de 23.10.61, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 31211430051, representada neste ato por sua Administradora não sócia, Sra. IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP: 36770-001;

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua Vítorio Pedro Gracioli, nº 81, sala 04, Cataguases/MG, CEP 36770-224, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, neste ato representada por sua Diretora Presidente IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada;

BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Vítorio Pedro Gracioli, 81, sala 06, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.963.007/0001-41 e registro comercial sob o NIRE 31210453651, neste ato representada por sua Administradora não sócia IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.647.365/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.978.143, em sessão de 17/10/1978, doravante denominada “Sociedade”,

Resolvem, por decisão unânime uma vez que não há cláusula restritiva no contrato social e nas alterações posteriores, o seguinte:

- I. A sociedade BAUMINAS Química N/NE Ltda, passará a utilizar como nome fantasia a denominação “**BAUMINAS ÁGUAS**”.
- II. Extinguir a filial da sociedade situada no Distrito Industrial, VSD-03, lote 03, Setor I, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, para execução da atividade de depósito fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0014-22 e NIRE sob o nº 15999806893;
- III. Criar uma nova filial da sociedade no Estado do Acre, situada na Rua Moabitas, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, CEP 69909-042.

Desta forma, o parágrafo primeiro da cláusula primeira passará a viger com a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO.

*A sociedade gira sob a denominação de “**BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**”, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, e utilizará como nome fantasia a denominação “**BAUMINAS ÁGUAS**”, sendo*

indeterminado o prazo de sua duração, podendo, mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos, pontos de referência ou filiais em qualquer parte do território nacional.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

1. Rodovia BR 101, km 943,5, Itabatan, no município de **Mucuri**, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0005-31, e inscrita no NIRE sob o n. 2990040731-4;
2. Estrada do Pedregoso nº 3.189, no Distrito Industrial de Campo Grande, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.078-450; portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0006-12 e inscrita no NIRE sob o n. 3390202132-8;
3. Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2;
4. Rua D, nº 355, Distrito Industrial, **Teresina**, no estado do Piauí, CEP. 64.027-468, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0008-84 e inscrita no NIRE sob o n. 22900171705;
5. Rodovia PE 37, n. 1.109, km 1,5, Galpão 1, Pirapama, **Cabo de Santo Agostinho**, no estado do Pernambuco, CEP 54.505.005, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0010-07 e inscrita no NIRE sob o n. 26900678021;
6. Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0011-80 e portadora do NIRE nº 15900433356;
7. Av. dos Oitis, nº 8.220, Distrito Industrial II, **Manaus**, estado do Amazonas - CEP 69007-002, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0009-65 e inscrita no NIRE sob o n. 13.900.218.461.
8. Rua Moabitas, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, estado do **Acre**, CEP 69909-042, ainda sem inscrição no CNPJ/MF e na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em virtude de ser seu ato de constituição.”

IV. Deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia que passará a viger com a redação abaixo:

BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.

CNPJ/MF 23.647.365/0001-08

NIRE 35.200.978.143

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO.

A sociedade gira sob a denominação de “**BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**”, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, e utilizará como nome fantasia a denominação “**BAUMINAS ÁGUAS**”, sendo indeterminado o prazo de sua duração, podendo, mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos, pontos de referência ou filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

1. Rodovia BR 101, km 943,5, Itabatan, no município de **Mucuri**, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0005-31, e inscrita no NIRE sob o n. 2990040731-4;

2. Estrada do Pedregoso nº 3.189, no Distrito Industrial de Campo Grande, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.078-450; portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0006-12 e inscrita no NIRE sob o n.3390202132-8;
3. Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2;
4. Rua D, nº 355, Distrito Industrial, **Teresina**, no estado do Piauí, CEP. 64.027-468, portadora do CNPJ/MF n. 23.647365/0008-84 e inscrita no NIRE sob o n. 22900171705;
5. Rodovia PE 37, n. 1.109, km 1,5, Galpão 1, Pirapama, **Cabo de Santo Agostinho**, no estado do Pernambuco, CEP 54.505.005, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0010-07 e inscrita no NIRE sob o n. 26900678021;
6. Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0011-80 e portadora do NIRE nº 15900433356;
7. Av. dos Oitis, nº 8.220, Distrito Industrial II, **Manaus**, estado do Amazonas - CEP 69007-002, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0009-65 e inscrita no NIRE sob o n. 13.900.218.461;
8. Rua Moabitas, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, estado do **Acre**, CEP 69909-042, ainda sem inscrição no CNPJ/MF e na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em virtude de ser seu ato de constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas sem recorrer à via judicial, fica desde já eleito o foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos:

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
- b) a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- c) A fabricação, comercialização, compra e venda de quaisquer outros produtos, serviços ou know how de tratamento de água e esgoto ou para outras finalidades industriais;
- d) a fabricação de aditivos para uso industrial, incluindo a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- e) exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
- f) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
- g) a exportação e a importação de produtos referentes a seu objeto social;
- h) Industrialização, comércio, reembalagem, revenda e consignação de produtos químicos em geral;
- i) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes.;
- j) a realização de operações, prática de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a prática que facilitem o cumprimento do objeto social;

- k) atividades de escritório administrativo;
- l) a Prestação de serviços (i) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (ii) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou efluentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos;
- m) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- n) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos vinculados ao seu objeto social;
- o) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- p) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- q) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
- r) Instalação e Manutenção Elétrica;
- s) Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- t) Gestão de Redes de Esgoto;
- u) Atividades de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetivos sociais acima mencionados abrangem a matriz e são extensivos a todas as filiais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido para todos os fins de direito, que a filial situada na Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-971, portadora do CNPJ/MF nº. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o nº. 2990111847-2, além das atividades acima citadas, terá também a atividade de Serviço de Armazenagem de Mercadorias em Geral (CNAE 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade manterá a filial na Av. Luiz Viana, nº 13.223, salas 516 a 520, Torre 4, Hangar Business Park, Bairro São Cristóvão, CEP 41.500-300, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0013-41 e NIRE sob o nº 29999819351 como ponto de referência, tendo a mesma a atividade de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados (CNAE 82.19-9-99) e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00)

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A sociedade vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se por deliberação dos quotistas ou nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da Sociedade a ser de R\$ 217.104.754,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), divididos em 217.104.754 (duzentos e dezessete milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim dividido entre os sócios:

Sócio	Nº quotas	Valor (R\$)
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A	134.717.834	134.717.834,00
BAUMINAS QUÍMICA LTDA	82.386.909	82.386.909,00
BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	11	11,00
Total	217.104.754	217.104.754,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, e, poderá ser exercida por não sócios, sendo que sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado na sua totalidade e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após sua integralização.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva da sociedade, por decisão unânime dos sócios, será exercida por administradores não sócios, os quais terão as seguintes designações:

- i) **Diretor Presidente:** Sr. **TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, PC/MG e do CPF nº 530.389.756-72;
- ii) **Diretora Executiva Superintendente:** Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases/MG;
- iii) **Diretor Executivo de Finanças e Logística:** Sr. **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua José Alício, 161- Bairro Leonardo, Cataguases-MG, portador da Carteira de Identidade M-2.167.887/PC-MG e CPF nº 331.808.656-87;
- iv) **Diretor Executivo Comercial:** o Sr. **HAMILTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 11.165.396-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.704.848-66, residente e domiciliado na Rua Trento, nº 580 – Cond. Villaggio, Bairro Itapema, Cidade de Itatiba/SP, CEP: 13255-439;
- v) **Diretor Executivo de Operações:** o Sr. **JOSÉ SAMUEL RAFFAELLI FILHO**, brasileiro, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade MG 18.432.674 PC/MG, portador do CPF nº 486.903.926-53, residente e domiciliado Rua Padre Severino, nº 177, apto 1402, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-15;

Os Diretores acima eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal.

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores, além das atribuições conferidas por lei:

- a) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados;
- b) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pela Diretoria;
- c) Fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política financeira da Companhia, inclusive e especialmente no que toca à gestão de suas atividades operacionais;
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em funcionamento;
- e) Fazer levantar balanços anuais, ou em período menor, e propor à assembleia geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o disposto neste Contrato Social, nas Políticas e Código de Conduta e Ética implementados pela Companhia;
- g) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia;
- h) Além das atribuições da Diretoria elencadas na Lei 6.404/76 e as acima descritas caberá à Diretoria deliberar e/ou aprovar sobre a oportunidade de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantias reais nos termos do artigo 59 § 1º da Lei

6.404/76, seu modo de subscrição e de resgate, e sobre a emissão de “commercial papers” e outros papéis fiduciários;

i) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Para tanto os Diretores atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos objetivos da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Das Competências Exclusivas de cada Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato, pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Lei:

Diretor Presidente: i) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; ii) coordenar, supervisionar e controlar a execução dos planos setoriais relativos às demais diretorias; iii) preparar e fazer executar o orçamento anual da Companhia, iv) manter ligação permanente entre a Diretoria e os Acionistas e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas; v) estabelecer as políticas de pessoal e de negócios em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Acionistas; vi) manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas aos Acionistas; vii) representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; viii) constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; ix) propor e implementar metodologias e instrumentos de gestão, buscando uma performance competitiva e profissional; x) desenvolver plano estratégico, incluindo novos negócios; xi) supervisionar as atividades da gerência jurídica que a ele se reportará, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Diretor Executivo Superintendente: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da companhia, poderes para representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) Exercer a supervisão da administração geral da Companhia e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Companhia, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; iv) Superintender todas as operações financeiras em nome da Companhia inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro; v) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim.

Diretor Executivo de Finanças e Logística: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da companhia, poderes para representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios

da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) Constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) propor, anualmente, o Plano de Investimentos respectivos para o período; iv) apresentar planos e programas para equacionamento financeiro, fiscal/tributário e de motivação de pessoal, para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; v) Exercer a supervisão da administração geral da Companhia e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Companhia, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; vi) Representar a Companhia na direção das áreas Financeira e de Logística da Companhia e de empresas controladas pela Companhia, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior, reportando-se ao Diretor Presidente nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; vii) Superintender todas as operações financeiras em nome da Companhia inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro e supervisionar as atividades da gerência financeira, da gerência contábil, gerência de logística, gerência de recursos humanos, gerência de Tecnologia da Informação que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; viii) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim; ix) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área.

Diretor Executivo Comercial: i) Representar a Companhia na direção da área comercial dos segmentos de negócios desenvolvidos pelas empresas Controladas pela Companhia e voltados à divisão de Águas da Companhia – BAUMINAS Águas-, nele compreendidos os segmentos de negócio voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) supervisionar as atividades da gerência comercial, gerência de marketing, gerência de licitações que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; v) definir, em conjunto com a Diretoria, a estratégia comercial da empresa, determinando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da empresa; vi) realizar o planejamento operacional de vendas internas, elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação e plano promocional.

Diretor Executivo de Operações: i) Representar a Companhia na direção das áreas técnica e industrial dos segmentos de negócios desenvolvidos pelas empresas Controladas pela Companhia e voltados à divisão de Águas da Companhia – BAUMINAS Águas-, nele compreendidos os segmentos de negócio voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) Elaborar as normas técnicas da Companhia, sempre que necessário se fizer a padronização de um procedimento técnico ou industrial; v) supervisionar as atividades da gerência operacional/industrial, gerência de meio ambiente, gerência de manutenção, gerência de suprimentos, gerência de produção que a ele se reportarão alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Parágrafo Quarto: Todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos artigos antecedentes, que criarem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para

com ela, serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Finanças e Logística, ou pelo Diretor Executivo Superintendente, ou ainda por procurador nomeado por um dos diretores citados neste artigo, desde que o instrumento de mandato que o constitua tenha poderes especiais e específicos para a representação.

Parágrafo Quinto: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao Administrador, em nome da sociedade, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos pela Sociedade ou por suas coligadas e/ou controladas que representem assunção de obrigações para a Sociedade, que estejam relacionados a projetos de expansão ou realização de investimentos, aquisições, fusões, incorporações, joint ventures e/ou operações que impliquem desembolso de recursos da Sociedade), exceto se tais operações forem em benefício da própria sociedade, e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário e/ou pertençam ao mesmo Grupo econômico da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para decidir sobre as seguintes matérias:

- I – tomada das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II – designação e destituição de administradores, quando for o caso;
- III – o modo da remuneração dos administradores, quando não fixada no contrato social;
- IV – modificação do contrato social;
- V – qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao administrador convocar a reunião ordinária, com a designação das matérias a serem submetidas à deliberação, devendo ser convocados os sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer um dos sócios poderá convocar a reunião ordinária caso o administrador não a convoque no prazo de 60 (sessenta) dias da data limite para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 30 (trinta) dias antes da realização ordinária, os documentos a que se referem o inciso I desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião ordinária será instalada com a presença mínima dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e procederão à leitura dos documentos referidos no inciso I desta cláusula, os quais serão submetidos pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações a serem submetidas à reunião ordinária serão aprovadas pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, à exceção do disposto no item IV (modificação do capital social), que dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir, a qualquer tempo, para decidir sobre as seguintes matérias, sob pena de não surtirem efeito em relação à sociedade:

- I – destituição dos administradores;
- II – designação de novos administradores, em documento em separado;
- III – modificação do contrato social;
- IV – incorporação, fusão e cisão da sociedade;
- V – dissolução da sociedade;
- VI – exclusão de sócio por justa causa;
- VII – nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – cessação do estado de liquidação;
- IX – pedido de recuperação judicial;
- X – pedido de auto-falência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer sócio poderá convocar a reunião extraordinária, com a designação da matéria a ser submetida à deliberação, devendo ser convocados os demais sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião extraordinária será instalada com a presença mínima de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e a matéria a ser deliberada será submetida pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações constantes nos incisos I, II, IX e X desta cláusula serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas ou direitos de subscrição a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou de direitos de subscrição, os sócios terão direito de preferência, que será exercido da seguinte forma:

- I – O sócio que pretender ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas ou direitos de subscrição, deverá comunicar, em caráter irrevogável e irretratável, a proposta do interessado aos demais sócios, por escrito, especificando o preço oferecido e a forma de pagamento;
- II – Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, nas mesmas condições propostas;
- III – O exercício do direito de preferência se fará na proporção da participação de cada sócio no capital social;
- IV – Se qualquer dos sócios remanescentes não exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência, os demais que exercerem o mesmo direito poderão fazê-lo em nome próprio em relação às sobras daquele que não tiver exercido total ou parcialmente, respeitada a proporção referida no inciso anterior, 5 (cinco) dias após encerrado o prazo previsto no inciso II;

V – Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade adquirir todas as quotas, respeitadas as disposições legais e, num prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para exercício do direito de preferência.

VI – Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, e nem adquiridas as quotas pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das sobras das quotas ou dos direitos de subscrição a terceiros, desde que com o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, deverá se concretizar em 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no inciso V, nas mesmas condições da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o quotista controlador deseje ceder a outro sócio ou a terceiros, quotas de sua propriedade que representarem mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital desta sociedade, e se os demais quotistas não exercerem seu direito de preferência na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, terão estes quotistas, ainda, o direito de exigirem que a operação de cessão englobe a totalidade das quotas de sua propriedade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

I – Para ter este direito, todas as quotas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos na data da alienação do controle.

II – Uma vez alienado o controle a terceiros, não prevalecerá a ressalva do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão deve ser concluída com assinatura do respectivo instrumento com aquele(s) que tenha(m) aceitado a oferta, no máximo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira comunicação, e pelos preços e condições originalmente indicados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de alienação de quotas, a alteração do Contrato Social deve mencionar o preço e as condições de pagamentos relativos às quotas cedidas.

I - Qualquer dos eventuais cessionários admitidos na Sociedade deverá aderir aos acordos existentes entre os quotistas, arquivados na Sociedade, respeitando-os.

II - A alienação de quotas que não obedecer às normas estabelecidas nesta Cláusula será nula e sem efeito, sem prejuízo das perdas e danos de responsabilidade, tanto do cedente como do cessionário.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE SÓCIO

A retirada ou a morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Em caso de morte, o cônjuge e/ou sucessor do falecido receberão os haveres, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração de haveres do sócio que falecer, que se retirar da Sociedade ou nos demais casos legais ou convencionais, corresponderá à divisão do ativo líquido contábil da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização verificada.

I – O montante do ativo líquido será o constante do último balanço levantado, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma. Se o último balanço aprovado datar de mais de 60 (sessenta) dias, será facultado ao interessado pedir o levantamento do balanço especial que atenda àquele caso.

II – O valor assim apurado será pago a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano e de correção monetária sobre o valor original de acordo com índices de variações do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista que tiver sua falência decretada, impetrar concordata ou for declarado insolvente ou que, por seus atos, prejudiquem a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social:

I – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula oitava, deduzindo-se, porém, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano;

I - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para distribuição de lucro neles apurados;

II - As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei 6.404, de 15.12.76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos, inclusive os obrigatórios, serão os mesmos de todo o Capítulo XVI da Lei 6.404, de 15.12.76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei;

III - A remuneração dos sócios se dará na forma de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei 9.249/95, artigo 9º, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pro rata dies, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

IV – A distribuição de lucro e dividendos da sociedade, bem como a participação nas perdas, poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade.

V - Após as destinações mencionadas nesta Cláusula, os sócios poderão deliberar acerca da destinação do saldo remanescente do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cada quota dá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos. O Contrato Social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representarem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios renunciam ao direito de retirada, se e quando ocorrer tal transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declararam sob sua responsabilidade individual, para os efeitos dos disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, bem como no contido no inciso II do art. 53 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou o exercício da atividade de administrador de sociedade mercantil, mormente aqueles previstos no parágrafo primeiro do art. 1.011 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

No que for omissa, o presente contrato reger-se-á pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/02.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Suzano/SP, 25 de fevereiro de 2025.



BAUMINAS QUÍMICA LTDA.

Representada por Ivone Barbosa Silva



BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A

Representada por Ivone Barbosa Silva



BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Representada por Ivone Barbosa Silva



JUCESP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CD1EC1F2-AFB6-44C1-925B-E55A278936D0

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: BAUMINAS-N-NE -49ª ACS - extinção dep Ananindeua e criação filial Acre.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Suellen de Paula Novais

Assinatura guiada: Ativado

Rua João Dias Neto 18

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Cataguases, MG 36770-228

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Suellen.Novais@bauminas.com.br

Endereço IP: 186.248.153.173

Rastreamento de registros

Status: Original

12/03/2025 11:19:21

Portador: Suellen de Paula Novais

Local: DocuSign

Suellen.Novais@bauminas.com.br

Eventos do signatário

Ivone Barbosa Silva

Assinatura

ID: 435.440.106-15

Assinado por:

Ivone Barbosa Silva

Cargo do Signatário: Diretora

E768545034D44C9

bianca.menezes@bauminas.com.br

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Usando endereço IP: 186.248.153.173

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Registro de hora e data

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Enviado: 12/03/2025 11:21:49

CPF do signatário: 43544010615

Reenviado: 12/03/2025 11:24:02

Cargo do Signatário: Diretora

Reenviado: 12/03/2025 11:24:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Visualizado: 12/03/2025 13:28:21

Assinado: 12/03/2025 13:42:23

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

12/03/2025 11:21:49

Envelope atualizado

Segurança verificada

12/03/2025 11:24:42

Entrega certificada

Segurança verificada

12/03/2025 13:28:21

Assinatura concluída

Segurança verificada

12/03/2025 13:42:23

Concluído

Segurança verificada

12/03/2025 13:42:24

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora





› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 12/12/2022, às 15:37

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta

NASCIMENTO

29.07.32

NASCIMENTO AN.000

435 440 106 15

CONTRIBUINTE

IVONE PARDOSA SILVA

REGISTRO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO
CADASTRAL DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VERIFICAÇÃO NO CONTRIBUINTE

IVone Pardosa Silva

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

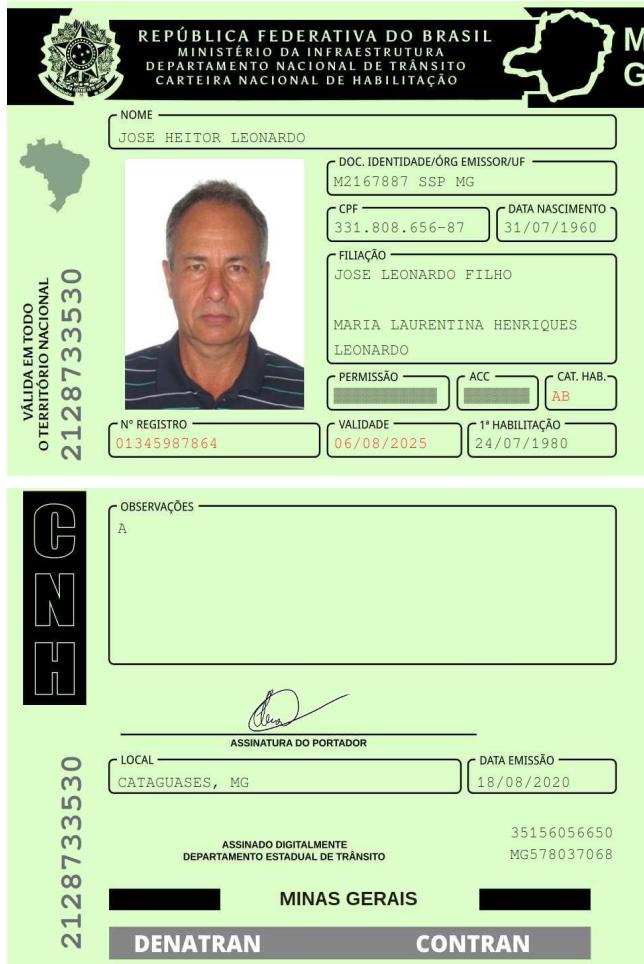
Estado: SP

Data: 12/12/2022, às 15:37

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta



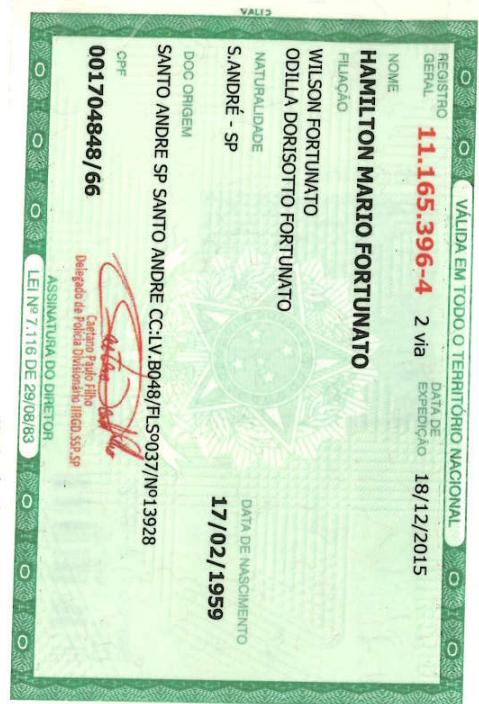
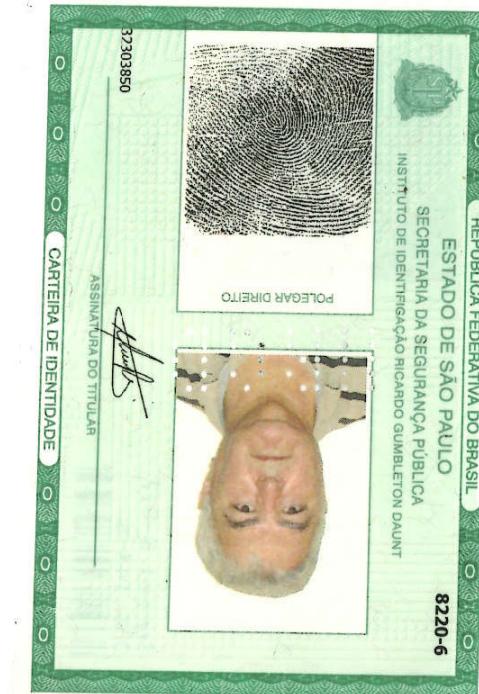
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:37:56 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

› Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 12/12/2022, às 15:37

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME **JOSE SAMUEL RAFFAELLI FILHO** **1º HABILITAÇÃO** **16/06/1984**

3 DATA LOCAL DE NASCIMENTO **14/12/1963, JACUTINGA, MG**

4a DATA EMISSÃO **03/03/2023** **4b VALIDADE** **01/03/2028** **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF **13059596 SSP SP**

4d CPF **486.903.926-53** **5 N° REGISTRO** **03150792980** **9 CAT HAB** **B**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO **JOSE SAMUEL RAPHAELLI**

OLGA CHOFI RAPHAELLI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B		01/03/2028	
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
19415638319
MG634924567

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Vencimento / Expiration Date DD/MM/YYYY / Fecha de Vencimiento – 4c. Documento Identidade / Órgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Emissora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Personas de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.114.504/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2015
NOME EMPRESARIAL BAUMINAS PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R VITORIO PEDRO GRACIOLI	NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 36.770-224	BAIRRO/DISTRITO VILA REIS	MUNICÍPIO CATAGUASES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BAUMINAS.COM.BR		TELEFONE (32) 3429-4665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **10:03:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.525.278/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BAUMINAS QUIMICA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAUMINAS AGUAS	PORTA DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIO PEDRO GRACIOLI	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 36.770-224	BAIRRO/DISTRITO VILA REIS	MUNICÍPIO CATAGUASES	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BAUMINAS.COM.BR	TELEFONE (32) 3429-4749
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **10:01:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.963.007/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2015
NOME EMPRESARIAL BARBOSA & BISSOLI PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VITORIO PEDRO GRACIOLI		NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA: 06;
CEP 36.770-224	BAIRRO/DISTRITO VILA REIS	MUNICÍPIO CATAGUASES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BAUMINAS.COM.BR		TELEFONE (32) 3429-4672	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **10:04:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.647.365/0006-12 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1993
NOME EMPRESARIAL BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO PEDREGOSO	NÚMERO 3189	COMPLEMENTO *****
CEP 23.078-450	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BAUMINAS.COM.BR	TELEFONE (21) 2413-7923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **09:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA
CNPJ: 23.647.365/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:50 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **B108.2C5A.5202.6C1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.647.365/0006-12

**Razão
Social:** BAUMINAS QUÍMICA N NE LTDA

Endereço: LOC EST DO PEDREGOSO 3189 DISTRITO INDUSTRIAL / CAMPO GRANDE
/ RIO DE JANEIRO / RJ / 23013-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2025 a 30/08/2025

Certificação Número: 2025080101050265962291

Informação obtida em 04/08/2025 12:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.647.365/0006-12

Certidão nº: 34974153/2025

Expedição: 23/06/2025, às 09:56:38

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.647.365/0006-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4841673.081-1

REQUERIDA EM: 01/07/2025

953838

14/32 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA
DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

EMITIDA EM: 02/07/2025. RIO DE JANEIRO. COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0,00

Se houver necessidade, é possível obter certidão que abrange outras períodos de consulta para além da pesquisada. Informe se com o cartório de distribuição.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACMO3446-BKO
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tirj.jus.br/Portal/Extrajudicial>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TURJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.

(<https://www.facebook.com/cgj.tjrj/>) (<https://www.youtube.com/@corregedoriageraldajustica4630>)



(<http://www.tjrj.jus.br/>)

Buscar no portal



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ([HTTPS://CGJ.TJRJ.JUS.BR](https://CGJ.TJRJ.JUS.BR))

NOTÍCIAS ([HTTPS://CGJ.TJRJ.JUS.BR/NOTICIAS](https://CGJ.TJRJ.JUS.BR/NOTICIAS)) NOTÍCIA ([HTTPS://CGJ.TJRJ.JUS.BR/NOTICIAS/NOTICIA](https://CGJ.TJRJ.JUS.BR/NOTICIAS/NOTICIA))

PROVIMENTO CGJ Nº 55/2023: DESATIVA OS SERVIÇOS DO 1º, 3º, 4º E 9º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL.

PROVIMENTO CGJ nº 55/2023: Desativa os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital.

Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 30/10/2023 14:53

PROVIMENTO CGJ 55 /2023

DESATIVA OS SERVIÇOS DO 1º, 3º, 4º e 9º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências número 0004882-78.2013.2.00.0000 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reclamação para Garantia das Decisões número 0003124-54.2019.2.00.0000 do Conselho Nacional da Justiça -CNJ;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reclamação para Garantia das Decisões 0002154-83.2021.2.00.0000 do Conselho Nacional da Justiça -CNJ, cuja classe do feito foi alterada para CUMPRDEC;

CONSIDERANDO que o CNJ definiu o serviço público de controle de distribuição de feitos e de emissão de certidões dos processos judiciais como um serviço propriamente judicial, não extrajudicial, indelegável a particulares;

CONSIDERANDO que o registro de distribuição de habilitações para casamento é atribuição extrajudicial;

CONSIDERANDO o art. 11 do Livro III da Resolução OE/TJRJ nº 5/77 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ);

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2023-06089701;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2023-06095071;

CONSIDERANDO que é necessária a manutenção de um dos serviços, para padronização dos bancos de dados e assunção de acervo até que o TJERJ tenha condições técnicas de absorção;

RESOLVE:

Art. 1º. DESATIVAR os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, a partir de 1 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os livros dos Serviços desativados deverão ser encerrados no dia 31/10/2023, fazendo constar o número deste Provimento.

Art. 3º. TRANSFERIR, a partir de 1 de novembro de 2023, acervos e atribuições judiciais dos Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, para o Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.

§1º As certidões de distribuições judiciais requeridas aos 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital no dia 31/10/2023 serão emitidas pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.

§2º O serviço do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital funcionará na Rua do Carmo, 8, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

§3º O prazo para fornecimento das certidões requeridas ao 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital será estendido para dez dias úteis, durante o mês de novembro de 2023.

§4º As certidões de distribuição de feitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro somente serão requeridas ou requisitadas por meio do formulário próprio existente no portal institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. TRANSFERIR, a partir de 1 de novembro de 2023, acervos e atribuições extrajudiciais dos Serviços do 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, para os Serviços do 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição da mesma Comarca, respectivamente.

§1º. A partir de 1 de novembro de 2023, as habilitações para casamento serão anotadas pelos Oficiais dos 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição, cabendo àquele as oriundas dos RCPNs de numeração ímpar e a este as dos RCPNs de numeração par.

Art. 5º. SUSPENDER as atividades do Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital dos dias 30 de outubro a 3 de novembro de 2023 face a mudança de instalações físicas.

Art. 6º. DETERMINAR que as providências para o implemento do presente Provimento ocorram sob a supervisão da Divisão de Fiscalização Extrajudicial.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador Marcus Henrique Pinto Basilio

Corregedor-Geral da Justiça

Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (tjrj.jus.br)
(<https://www3.tjrj.jus.br/consultadje/consultaDJE.aspx?dtPub=30/10/2023&caderno=A&pagina=48>)

VOLTAR

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903 - Telefone - (21) 3133-4646
E-mail - gabcgjrj@tjrj.jus.br
Horário de funcionamento: 11h às 18h
Copyright © 2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 2777161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BAUMINAS QUIMICA NNE LTDA, CNPJ: 23.647.365/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

PEDIDO N°:

0088087931



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.647.365/0006-12, estabelecida à Estrada do Pedregoso, n. 3.189, Bairro Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 23.013-090, **forneceu** para a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, inscrita no CNPJ sob n. 21.572.243/0001-74, situada à Avenida Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, **SULFATO DE ALUMINIO FERROSO LIQUIDO** utilizado nas Estações de Tratamento de Água - ETAs para o tratamento de água para consumo humano, conforme Ata de Registro de Preços n. 055/2021 originada do Pregão Eletrônico SRP n. 034/2021.

O produto foi entregue nas ETAs da Cesama no período compreendido entre 17/06/2021 a 22/06/2021 e encontra-se discriminados a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca
01	1.500	Tonelada	SULFATO DE ALUMINIO FERROSO LIQUIDO	BAUMINAS

Declaramos, ainda, que o produto foi entregue a contento para a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, em qualidade e prazo, conforme informações do Departamento de Produção de Água.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS TADEU OLIVEIRA FERNANDES
 Data: 16/05/2023 23:11:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
 Chefe do Departamento de Produção
 de Água da CESAMA

MARCELO MELLO DO AMARAL:0243263970 Assinado de forma digital por
 MARCELO MELLO DO AMARAL:0243263970
 7 Dados: 2023.05.17 09:23:14 -0300

Marcelo Mello do Amaral
 Diretor de Desenvolvimento e Expansão
 da CESAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.647.365/0006-12, estabelecida à Estrada do Pedregoso, n. 3.189, Bairro Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 23.013-090, forneceu para a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, inscrita no CNPJ sob n. 21.572.243/0001-74, situada à Avenida Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, **SULFATO DE ALUMINIO FERROSO LIQUIDO** utilizado nas Estações de Tratamento de Água - ETAs para o tratamento de água para consumo humano, conforme Ata de Registro de Preços n. 064/2020 originada do Pregão Eletrônico SRP n. 026/2020.

O produto foi entregue nas ETAs da Cesama no período compreendido entre 20/07/2020 a 11/05/2021 e encontra-se discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca
01	1.290	Tonelada	SULFATO DE ALUMINIO FERROSO LIQUIDO	BAUMINAS

Declaramos, ainda, que o produto foi entregue a contento para a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, em qualidade e prazo, conforme informações do Departamento de Produção de Água.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2023.

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
Chefe do Departamento de Produção
de Água da CESAMA

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
da CESAMA

Avenida XV de Novembro, Nº 14, Cajú - Campos dos Goytacazes
CEP: 28010-550

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de fornecimento e experiência anterior, que a empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, inscrita no CNPJ nr: 23.647.365/0006-12, estabelecida na Estrada Pedegroso – Distrito Industrial, nr: 3189 – Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, está nos fornecendo até o presente momento no período de janeiro a dezembro de 2017 o produto abaixo relacionado para esta Empresa, sendo o que o mesmo foi satisfatório.

Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Sulfato de Alumínio ferroso líquido	tonelada	847,70

Por ser verdade e para que se produzam todos os efeitos legais, datamos e assinamos o presente.



09/10/2018 – Concessionária Águas do Paraíba

Thiago de Andrade Chagas
Supervisor de Produção
Águas do Paraíba S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE- Empresa inscrita no CNPJ nº 33.352.394/0001-04 e com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, atesta para os devidos fins, que a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., com filial em Estrada do Pedregoso nº 3189 – Distrito Industrial – Campo Grande – RJ, e registrada no CNPJ 23.647.365/0006-12 é nossa contratada para fornecimento “AQUISIÇÃO DE 10.109.000 Kg SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA A ETA LARANJAL”

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- a) Quantidade de Fornecimento: 10.109.000 Kg;
- b) Início do Contrato: 21/08/2019;
- c) Término do Contrato: até 12/11/2020, prorrogado por novo período até o limite de 90 dias.
(Atualmente, o contrato encontra-se na sua 1ª prorrogação);
- d) Valor Total do Contrato: R\$ 8.673.522,00.

Outrossim, esclarecemos que a Bauminas Química N/NE Ltda. vem prestando o fornecimento com eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação à empresa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020



Renato Lima do Espírito Santo
Diretor Presidente



Alberto Regis Távora
Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



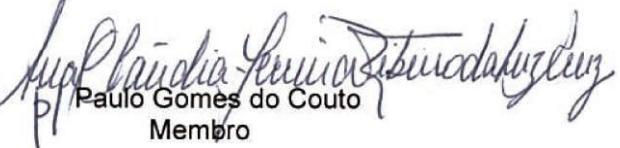
Ana Cláudia Ferreira Ribeiro da Luz Cruz
Presidente

Ana Cláudia F. R. da Luz Cruz
Chefe de Coordenação - CDSG-7.F
Reg. 0-019.417-5 - CEDAE



João Ricardo Constâncio
Membro

João Ricardo Constâncio
Técnico de Laboratório IV - CDSG-7.G
Reg. 0-016.698-1 - CEDAE



Paulo Gomes do Couto
Chefe de Coordenação - CDSG-7.G
Reg. 0-015.005-0 - CEDAE

Ana Cláudia F. R. da Luz Cruz
Chefe de Coordenação - CDSG-7.F
Reg. 0-019.417-5 - CEDAE



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)

AV. DAS AMÉRICAS, 1650 - 2º ANDAR, BLOCO 1 - BARRA DA TIJUCA

22.640-101 - RIO DE JANEIRO/RJ - (21) 2524-2236 - atendimento.sede@craq3.org.br

CERTIDÃO

Nº 00946/2025

REGISTRO

Rio de Janeiro, 18/08/2025



Código validador:

Número de segurança
<2025-19842317211>

Para autenticação
utilize o QR code ou acesse
www.crq3.org.br/validador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO (CRQ-III)
RUA ALCINDO GUANABARA, 24 – 13 ANDAR, CENTRO.
20031-130 – RIO DE JANEIRO/RJ – (21) 2524-2236 – atendimento.sede@crq3.org.br

CERTIDÃO DE ART

Nº 00306/2025

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa/instituição BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, situada no (a) EST DO PEDREGOSO, 3.189 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ/MF nº 23647365000612, está regularmente inscrita no Conselho Regional de Química - Terceira Região, de acordo com o Art. 27 da Lei nº 2.800/56, combinado com o Art. 1º da Lei nº 6.839/80, tendo como Responsável Técnico (a), pela fabricação de produtos químicos para tratamento de água, o (a) Sr. (a) Pedro Ribeiro Siqueira Santos, Registro CRQ-RJ nº 033021730, ENGENHEIRO QUÍMICO conforme registro de "Anotação de Responsabilidade Técnica" nº 00164/2024.

Válido até 30/04/2026

Rio de Janeiro, 26/02/2025



Código validador:

Número de segurança
<2025-4896449317>

Para autenticação acesse
www.crq3.org.br/validador



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.647.365/0006-12 DUNS®: 91*****61

Razão Social: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/03/2026**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/11/2025
Receita Municipal	Validade:	14/09/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/25

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para fornecimento, estoque e manutenção do sistema de dosagem de produto químico – Sulfato de Alumínio Ferroso, para uso da CESAMA no tratamento de água para consumo humano.

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita o CNPJ N.º 23.647.365/0006-12, situada na Loc. Estrada do Pedregoso, N.º 3.189 – Distrito Industrial – Campo Grande – RJ, através de seu Representante Legal o Sr. Roniérис José Sbarai, portador do RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP e CPF N.º 309.953.938-42, **DECLARA**, que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de agosto de 2025

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniérис José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO – RJ

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Loc Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
Campo Grande - CEP: 23.013-090
RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (19) 3755-4040 - E-mail: comercial@bauminas.com.br
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/25

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para fornecimento, estoque e manutenção do sistema de dosagem de produto químico – Sulfato de Alumínio Ferroso, para uso da CESAMA no tratamento de água para consumo humano.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016

A Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita o CNPJ N.º 23.647.365/0006-12, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roniérис José Sbarai, portador do RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP e CPF N.º 309.953.938-42 **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins do disposto no art. 10 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de agosto de 2025

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ N.º 23.647.365/0006-12
Roniérис José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

23.647.365/0006-12

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Loc Estrada do Pedregoso, Nº 3.189
Distrito Industrial
Campo Grande – CEP: 23.013-090

RIO DE JANEIRO – RJ



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação e Operação

Página 1 de 3

Processo N° 14/200.843/2011

LMIO N° 0064/2018

A Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SCMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015, concede a presente Licença que autoriza:

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA - CNPJ: 23.647.365/0006-12.

Descrição da Atividade:

PRODUÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO; INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE CAL HIDRATADA E POLICLORETO DE ALUMINIO (PAC).

Código da Atividade (Resolução INEA nº 52/2012):

20.01.25 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos.

Endereço: Estrada do Pedregoso, 3.189 – Campo Grande.

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 02 (duas) folhas com 40 (quarenta) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença é válida acompanhada por 01 (uma) planta visada pela SCMA/SUBMA/CCA/GLA;
- 3- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SCMA;
- 5- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMAC nº 520/2012;
- 6- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

JUSTINO CARVALHO
Subsecretário de Meio Ambiente



- 7- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 8- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras, pela operação;
- 9- Comunicar o início e o final das obras à SCMA;

10- PARA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS DE ACRÉSCIMO:

- Cópia da licença de obras e do projeto aprovado pela Subsecretaria Municipal de Urbanismo - UIH/SubU;
- Cronograma de execução da obra;
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução SMAC 604/15;

11- PARA APÓS A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS:

- a- Apresentar o formulário de Caracterização de Atividades Industriais (Modelo INEA) atualizado;
- b- Comprovar o atendimento à Resolução CONAMA nº 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

12- PARA ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA LMIO:

- Apresentar Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atualizado;
- 13- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
 - 14- Atender à Norma Operacional - NOP INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07/03/2018, publicada no D.O.E.R.J. de 13/03/2018;
 - 15- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25/09/07, republicada no D.O.E.R.J. de 08/11/07;
 - 16- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA no local à disposição da fiscalização;
 - 17- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos e Rejeitos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
 - 18- Vedar as tampas dos dispositivos de drenagem, protegendo a rede de drenagem durante carga e descarga de ácido clorídrico;
 - 19- Manter os resíduos sólidos armazenados em local coberto, devidamente acondicionados, até seu recolhimento pela COMLURB e/ou por firma licenciada;
 - 20- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
 - 21- São vedados a captação e o uso de água subterrânea dentro do terreno;
 - 22- Apresentar, a cada 01 (um) ano, campanha de avaliação analítica de águas subterrâneas para substâncias de interesse, informando ainda o nível d'água nos poços amostrados;
 - 23- Incluir em todos os relatórios assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;
 - 24- Atender à Resolução SMAC Nº 608/16, que estabelece os critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental das atividades que produzem, manipulem, substâncias inflamáveis e/ou tóxicas, informando à SCMA qualquer acréscimo destas substâncias;



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação e Operação

Página 3 de 3

Processo N^º 14/200.843/2011

LMIO N° 0064/2018

- 25- Manter íntegras, limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem oleosas e seus drenos de escoamento para os sistemas separadores de água e óleo;
 - 26- Atender à norma NBR 17.505 da ABNT – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, mantendo a disposição da fiscalização os documentos comprobatórios atualizados;
 - 27- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais - SOPEA, plantão 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7911 ou 2334-7910 ou Fax (021) 2334-7912, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
 - 28- Atender à NBR 13.231/2015 – Proteção contra incêndio em subestações elétricas de geração, transmissão e distribuição da ABNT;
 - 29- Atender à Portaria Interministerial nº19 de 29/01/81, quanto à proibição de uso de bifenilas policloradas – PCBs (óleo ascarel);
 - 30- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que contêm produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;
 - 31- Esta licença não abrange aspectos de segurança e proteção contra incêndio e pânico, sendo estas medidas de competência do Corpo de Bombeiros;
 - 32- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
 - 33- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
 - 34- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;
 - 35- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 36- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
 - 37- Manter atualizados junto à SCMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 38- O habite-se ou aceitação das obras ficará condicionado à emissão de declaração da SCMA que comprove o atendimento às condicionantes desta Licença Ambiental Municipal;
 - 39- A SCMA exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
 - 40- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Os instrumentos mencionados no inciso II do **caput** podem ser firmados com prazo indeterminado.

§ 2º A Comissão Tripartite Nacional será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 3º As Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 4º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre esses entes federativos.

§ 5º As Comissões Tripartites e a Comissão Bipartite do Distrito Federal terão sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no **caput**, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 7º São ações administrativas da União:

I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;

IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;

VIII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comporte risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Chen); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; [Regulamento](#)

XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e

b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União;

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, **habitats** e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII - gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos; e

XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização comporte concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. [Regulamento](#)

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 10. São ações administrativas do Distrito Federal as previstas nos arts. 8º e 9º.

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o **caput**, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “h” do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (Vide ADI 4757).

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o **caput**. (Vide ADI 4757)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea "h" do inciso XIV do art. 7º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo.

§ 2º Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.

Art. 19. O manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 21. Revogam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 e o § 1º do art. 11 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.2011 e retificado em 12.12.2011

*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Carta INEA/GA nº 02/2024

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

A
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Estrada do Pedregoso, 3.189
Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 23.078-450

Ref.: Renovação da LMIO nº 0064/2018

Prezados Senhores,

Informamos que o requerimento de renovação da Licença Municipal de Instalação e Operação nº 0064/2018 concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC à Bauminas Química N/NE Ltda, no âmbito do processo nº 14/200.843/2011, encontra-se em análise no INEA por meio do processo administrativo nº SEI-070002/000226/2024.

Considerando que o requerimento de renovação foi autuado tempestivamente, ou seja, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da citada licença, informamos que esta permanece válida até que seja concluída a análise por este Instituto.

Atenciosamente,

Max Vinicius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
Id.: 4458484-9



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Gerente**, em 01/02/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67966161** e o código CRC **A83D9C26**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/001316/2024

SEI nº 67966161

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
63557	12/06/2025	12/06/2025	12/09/2025

Dados básicos:

CNPJ : 23.647.365/0006-12
Razão Social : BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
Nome fantasia : BAUMINAS
Data de abertura : 05/04/1993

Endereço:

logradouro: ESTRADA DO PEDREGOSO
N.º: 3189 Complemento:
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE Município: RIO DE JANEIRO
CEP: 23078-450 UF: RJ

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	
	7TWJ3X27AVTSR5Z9